



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.137, DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

"Declara de Utilidade Pública Municipal, as margens direita e esquerda dos Ribeirões da Mata, Neves e Urubu, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente, notadamente os artigos 14 e 31 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 3.365, artigo 5º, letra X, 8º e 10 da Lei Federal 4.132, artigo 30, inciso VII da "LOM" (Lei Orgânica do Município), fica declarada de Utilidade Pública, para ulterior desapropriação, as seguintes áreas no território municipal:

I - As margens direita e esquerda do Ribeirão da Mata, numa distância de 15 (quinze) metros, de cada lado, para terra, contado desde o ponto médio das enchentes ordinárias, começando na ponte que liga a Pça Dr. Senra à Rua São Paulo estendendo-se até a Avenida Juventino Dias e deste ponto em diante a distância declarada de Utilidade Pública passa a ser de 30 (trinta) metros de cada margem do referido Ribeirão até a demarcação do trevo futuro de acesso ao Aeroporto Internacional de Confins "Presidente Tancredo Neves".

II - As margens direita e esquerda do Ribeirão das Neves, numa distância de 15(quinze) metros para a terra, contados desde o ponto médio das enchentes ordinárias, começando na confluência deste Ribeirão com Ribeirão da Mata até o pontilhão da RFFSA (Rede Ferroviária Federal).

III - As margens direita e esquerda do Ribeirão do Urubu, numa distância de 15(quinze) metros, contados das respectivas margens, partindo dos terrenos da Ciminás, Pça. Nicolaus Boller, até os terrenos de herdeira de Lúcia Geralda da Luz.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será indenizado quem já houver sido beneficiado pela edição das Leis Municipais 1.099/84, 1.089/84 e outras legislações municipais específicas, sendo a presente declaração de Utilidade Pública com finalidade exclusiva de criação, ampliação e implantação da AVENIDA CANAL em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

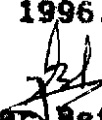
CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

benefício da circulação de pedestres e condutores de veículos.

Art. 3º - A presente Lei vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos, constituindo-se prioritária a construção da citada avenida canal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de janeiro de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.